



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL



2

O sinal mais comum do câncer da mama é o aparecimento de um nódulo ou caroço, sobretudo quando não desaparece durante o ciclo menstrual e não muda de local quando apalpado.

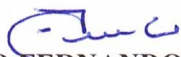
É bom lembrar que a maioria dos nódulos que aparecem na região mamária são tumores benignos, como por exemplo, os cistos e os fibroadenomas, contudo só o médico poderá identificá-los e dar a orientação adequada.

A grande preocupação, portanto, é com os tumores malignos, como o câncer de mama, que se desenvolve sem provocar dor, por isso devem ser diagnosticados o mais precocemente possível a fim de possibilitar um tratamento curativo.

PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE

A melhor maneira de combatermos este câncer é através da prevenção, pois só assim a doença é diagnosticada em sua fase precoce e com melhores chances de cura. Toda mulher deve procurar o ginecologista uma vez por ano para fazer exame clínico e obter orientação preventiva sobre doenças ginecológicas. A falta de informação leva a um atraso no diagnóstico, impossibilitando muitas vezes o tratamento adequado.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
(Fernandinho Favall)
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

PROJETO DE LEI Nº 033 /2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal de Nossa Senhora do Livramento a Campanha Municipal “outubro rosa”, visando à prevenção e detecção precoce do câncer de mama.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção e da detecção precoce do câncer de mama, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde, como a mamografia.

Art. 3º De acordo com o projeto, a semana contará com as seguintes atividades:

§1º - Campanha institucional, nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama e suas formas de prevenção; publicação às principais dúvidas sobre os direitos sociais dos pacientes com câncer de Mama.

§2º - atendimentos, palestras e outras promoções voltadas para a conscientização da população e divulgação de dados sobre a redução dos índices de mortalidade vinculada à doença;

Art. 4º Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área da saúde.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR FERNANDINHO FAVALL

CÂMARA
Fls. nº 04
C
RUBRICA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Nossa Senhora do Livramento, 05 de outubro de 2021.


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
(Fernandinho Favall)
Vereador